



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
14 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata  
Constante Cestari

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de março de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos. Nada mais significativo e importante de registrarmos, Senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Rossi, a presença feminina em total equilíbrio com a masculina no âmbito da Segunda Câmara deste Tribunal, o que nos dá muita alegria.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o PRESIDENTE informou a retirada de pauta dos itens 33 a 35, TCs-016341.989.18-4, 017137.989.18-2 e 018956.989.18-0, respectivamente, de sua relatoria; e, na sequência, o Secretário Diretor-Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 59, TC-015509.989.22-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 107, TC-018580.989.20-0, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro



Moraes, bem como a desistência do pedido realizado no item 89, TC-006703.989.20-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-015751.989.18-7

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Objeto:** Prestação de serviços postais e vendas de produtos.

**Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Júlio Sérgio dos Santos (Gerente de Licitações).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-06-18. Valor – R\$7.676.301,00.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

02 TC-016065.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Objeto:** Prestação de serviços postais e vendas de produtos.

**Responsáveis:** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente de Licitações).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

03 TC-013896.989.19-1

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Objeto:** Prestação de serviços postais e vendas de produtos.

**Responsáveis:** Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-05-19.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

04 TC-015575.989.20-7

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Objeto:** Prestação de serviços postais e vendas de produtos.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-20.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Debora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

05 TC-012183.989.21-9



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Objeto:** Prestação de serviços postais e vendas de produtos.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-21.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 5/18, o Contrato nº 133/18 e os Termos Aditivos nºs 1 a 3 dele decorrentes, todos firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, examinados nos TCs-015751.989.18-7, 013896.989.19-1, 015575.989.20-7 e TC-012183.989.21-9.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-016065.989.18-8.

06 TC-017231.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros à CDHU para operação do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Associativo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Secretário Executivo Estadual),



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

**Em Julgamento:** Convênio de 12-07-22. Valor – R\$967.400.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio SH nº 0037/2022, de 12/07/2022, no valor inicial de R\$ 967.400.000,00, celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

07 TC-018715.989.18-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio (serviços de terceiros, material de consumo e folha de pagamento).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Antonio Jeremias Júnior (Presidente da Apamir).

**Em Julgamento:** Convênio de 22-02-17. Valor – R\$45.885.000,00.

**Advogados:** Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 6/17, celebrado em 22/02/2017 entre a Secretaria da Saúde e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

08 TC-014948.989.22-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-06-22.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2/22, celebrado em 24/06/2022 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

09 TC-014473.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo do IRSSL).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$141.079.287,74.

**Advogados:** Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Larissa Tamires Miguez (OAB/SP nº 372.095) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000032/2016, havido entre a Secretaria da Saúde e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL, no montante de R\$ 151.181.360,64, quitando-se os responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

10 TC-002806.989.19-0

**Órgão:** Companhia Docas de São Sebastião.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Paulo Tsutomu Oda (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

julgar regulares as contas da Companhia Docas de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Tsutomu Oda, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-002815.989.19-9

**Órgão:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Márcio Nascimento Magalhães, Ronaldo Souza Camargo (Diretores-Presidentes), Márcio Rea e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretores).

**Advogados:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os ordenadores de despesa, Senhores Márcio Nascimento Magalhães, Márcio Rea, Ronaldo Souza Camargo e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento definitivo do TC-010226.989.20-0.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

12 TC-012524.989.20-9

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da Furp.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior, Afonso Celso de Barros Santos (Superintendentes), Luis Ricardo Strabelli, Walter Brocanelo Junior, Domingos Ferronato, Fernando Zappile Júnior, Edson Luis Weirich e José Carlos Cavalcanti (Gerentes-Gerais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

13 TC-013285.989.21-6

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da Furp.

**Responsáveis:** Domingos Ferronato, Edson Luis Weirich e José Carlos Cavalcanti (Gerentes-Gerais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-09-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

14 TC-013289.989.21-2



**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da Furp.

**Responsáveis:** Domingos Ferronato, Edson Luis Weirich e José Carlos Cavalcanti (Gerentes-Gerais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-03-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos em exame (4º e 5º), bem como conheceu da Execução Contratual.

15 TC-000924.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



julgar regular o Termo de Retirratificação em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-000320/003/13

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Watson Loh (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-21, que determinou o registro tácito do ato de aposentadoria do servidor Yoshitaka Gushikem.

**Advogados:** Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

17 TC-000823/026/14

**Órgão:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e Karina Damião Hirano (Diretora Administrativa).

**Acompanha:** TC-000823/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, relativo ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhor Carlos Henrique Flory e Senhora Karina Damião Hirano.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, aos atuais dirigentes da Fundação e à Secretaria de Orçamento e Gestão, à qual a entidade se encontra vinculada, para ciência das determinações expedidas e adoção de providências corretivas, devendo a Fiscalização, igualmente, averiguar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas e acompanhar os desdobramentos da ADIN 2165511-31.2014.8.26.0000 até o seu deslinde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-002514.989.21-9

**Órgão:** Secretaria de Estado de Governo.

**Exercício:** 2021.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-004027.989.21-9



**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** João Germano Bottcher Filho e Amauri Gavião Almeida Marques da Silva.

TC-004028.989.21-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-004029.989.21-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Infraestrutura.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Essaki, Diógenes Laércio Gonçalves e Luiz César Gil de Oliveira.

TC-004030.989.21-4

**Unidade Gestora Executora:** Unidade do Arquivo Público do Estado.

**Ordenador da Despesa:** Thiago Lima Nicodemo.

TC-004031.989.21-3

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Casa Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Quintino, Henguel Ricardo Pereira, Ruyard Panzarini Paiva e Douglas José Ferreira de Oliveira.

TC-004032.989.21-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSP.

**Ordenadora da Despesa:** Sarah Bria de Camargo.

TC-004033.989.21-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COORTIC.

**Ordenador da Despesa:** Marcos José Teixeira.

TC-004034.989.21-0

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

**Ordenadores da Despesa:** Wanius Ribeiro, Lucas Brisola Duarte Fogaça e Daniel Medeiros Dantas Gomes.

TC-004035.989.21-9

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Unidade de Comunicação.



**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Pugnali Marcos e Cleber de Oliveira Mata.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado de Governo, relativas ao exercício de 2021, quitando, em consequência, o Senhor Secretário de Estado, bem como os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras integrantes, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, em razão de não terem sido detectadas falhas, julgar, com fulcro no artigo 33, inciso I, do mencionado diploma legal, regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras: UGE 510104 – Unidade de Arquivo Público do Estado (TC-004030.989.21); UGE 510109 – Administração da Casa Militar (TC-004031.989.21); e UGE 510112 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TC-004033.989.21); quitando, em consequência, os seus respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 34 da citada lei, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos.

Decidiu, ademais, devido à ocorrência de apontamentos, julgar, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras Executoras: UGE 510101 – Gabinete do Secretário (TC-004027.989.21); UGE 510102 – Departamento de Administração (TC-004028.989.21); UGE 510103 – Departamento de Infraestrutura (TC-004029.989.21); UGE 510110 – Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo (TC-004032.989.21); UGE 510113 – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC (TC-004034.989.21); e, UGE 510114 – Administração da Unidade de Comunicação (TC-004035.989.21); quitando, em consequência, os seus respectivos ordenadores de despesa, nos moldes do artigo 35 da referida lei, liberando os responsáveis por



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, sem prejuízo de recomendação para que providenciem o saneamento das falhas.

Alertou, ainda, a Secretaria de Governo para que reveja as exigências necessárias ao provimento de cargos comissionados, dado que, sobretudo, os cargos de direção e assessoramento reclamam por colaboradores com nível superior de ensino.

Determinou, também, a expedição de recomendação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras, que tiveram indicações e/ou apontamentos, para que adotem medidas necessárias visando à correção das falhas, devendo o órgão de inspeção competente verificar, quando da próxima fiscalização, na Secretaria e nas respectivas Unidades Gestoras, o saneamento das questões mencionadas no voto da Relatora, inserido aos autos, e a efetividade das providências anunciadas na ocasião da defesa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-011810.989.16-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços comerciais voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados na Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV, Diretoria de Sistemas Regionais – R, através das ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, supressão da ligação por débito e religação.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-06-16. Valor – R\$12.373.789,09.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

20 TC-017626.989.18-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços comerciais voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados na Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV, Diretoria de Sistemas Regionais – R, através das ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, supressão da ligação por débito e religação.

**Responsáveis:** João César Queiroz Prado (Diretor) e Augusto César Marques Leme (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-07-18.

**Advogados:** João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o respectivo Contrato CSS nº 40.366/15, de 17/06/2016, e o 1º Termo de Alteração Contratual, de 25/07/2018, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Polêmica Serviços Básicos Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-004913.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI ZN.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

22 TC-006540.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI ZN.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-09-21.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pereira (OAB/SP nº 172.287), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-005718.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI ZN.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento 01/2021, de 30/12/2020, 02/2021, de 29/09/2021, e 01/2022, de 23/12/2021, ao Contrato de Gestão nº 044/17, firmado em 29/12/2017 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, abrigados, respectivamente, nos autos dos TC-4913.989.21-6, TC-6540.989.22-5 e TC- 5718.989.22-1, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recomendou, ainda, às partícipes a devida atenção à necessária descrição pormenorizada dos valores envolvidos em futuros ajustes, contendo quantidades e custos detalhados, através da memória de cálculo referente ao custo global, que deve integrar o Plano de Trabalho para a execução do objeto de parceria, bem como, o devido encaminhamento do documento a este Tribunal, juntamente com os respectivos ajustes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-020247.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-12-21.

**Advogado:** Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB/DF nº 35.228).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

25 TC-020258.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-22.

**Advogado:** Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB/DF nº 35.228).



**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

26 TC-020261.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Synergye Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-22.

**Advogado:** Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB/DF nº 35.228).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

27 TC-015369.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-07-22. Valor – R\$69.102.900,00.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).



**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão (Processo nº SES-PRC-2022/06606) celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, sem prejuízo de recomendar à Origem que envide esforços para demonstrar os custos unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, nos termos do artigo 134, inciso I, alínea “p”, das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal, e observe, rigorosamente, todas as despesas registradas no Plano de Trabalho, excluindo do sobredito instrumento os gastos desaprovados pela Pasta.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-034192/026/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria do Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil de São Paulo – Seconci-SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$3.630.208,00.

**Advogados:** Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Acompanha:** TC-010594/026/18.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

29 TC-014684.989.22-1 (ref. TC-012909.989.17-0 e TC-002184.989.19-2)

**Embargante:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que negou registro ao ato de admissão de Naomi Andreia Takesaki.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Decidiu, outrossim, por economia processual, observando a tese fixada no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, reconhecer, de ofício, a decadência do exercício de apreciação da matéria, concedendo registro ao ato de admissão em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

30 TC-001754.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplenagem Eireli – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços gerais e de manutenção em prédios públicos, locados e conveniados, da Administração em geral e da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-12-18.

**Advogados:** Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 07/12/2018 entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e a empresa Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplenagem – Eireli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-014011.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** J. da S.N. Santana Limpeza – ME.

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do coronavírus, em caráter emergencial.

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Nota de Empenho de 02-04-20. Valor – R\$985.400,00.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

32 TC-014937.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** J. da S.N. Santana Limpeza.

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do coronavírus, em caráter emergencial.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, reafirmando preliminarmente sua competência exclusiva para apreciação da matéria, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 6252/2020 e a Nota de Empenho nº 1990/20-PJ, de 02/04/2020, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-016341.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Instituto Águila de Gestão.

**Objeto:** Consultoria para o desenvolvimento, a implantação e a execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo revisão de processos, readequação da estrutura organizacional, eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.

**Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-06-17. Valor – R\$1.800.000,00.

**Advogados:** Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

34 TC-017137.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.



**Contratada:** Instituto Águila de Gestão.

**Objeto:** Consultoria para o desenvolvimento, a implantação e a execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo revisão de processos, readequação da estrutura organizacional, eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.

**Responsáveis:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-06-18.

**Advogados:** Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

35 TC-018956.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Instituto Águila de Gestão.

**Objeto:** Consultoria para o desenvolvimento, implantação e execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo a revisão de processos, readequação da estrutura organizacional, eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito), Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal) e Sandra Regina de Lima (Controladora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 24-09-18.

**Advogados:** Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-019098.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, sito à Estrada Santo André, s/n - Sítio do Rosário.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23-07-18. Valor – R\$7.187.695,31.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-019273.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, sito à Estrada Santo André, s/n - Sítio do Rosário.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Silvio Rogério Franco Caraça (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 03-12-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-010625.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, sito à Estrada Santo André, s/n - Sítio do Rosário.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-09-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-013436.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, sito à Estrada Santo André, s/n - Sítio do Rosário.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-07-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-024247.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, sito à Estrada Santo André, s/n - Sítio do Rosário.

**Responsáveis:** Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Silvio Rogério Franco Caraça (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31-07-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 007/2018, o Contrato nº 136/2018, de 23/07/2018, e os 1º e 2º



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Termos Aditivos, de 25/07/2019 e 20/09/2019, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido em 31/07/2020.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-018747.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-18. Valor – R\$30.756.365,95.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

42 TC-019380.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hélcio Freire do Carmo (Secretários Municipais).



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 23-07-21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

43 TC-002300.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-08-18.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

44 TC-012044.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.



**Responsáveis:** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-03-19.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

45 TC-008424.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-11-19.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

46 TC-008427.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-12-19.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

47 TC-010049.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-01-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

48 TC-015235.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-04-20.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

49 TC-015240.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-05-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

50 TC-006273.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

**Responsáveis:** Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-02-21.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de março de 2023.

51 TC-005550/026/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

**Responsáveis:** Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal), Jurandy José Teixeira das Neves (Secretário Municipal Substituto) e Francisco Carlos Bernal (Presidente da Isama).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$5.719.539,95 (Fonte Municipal: R\$2.269.196,87; Fonte Federal: R\$3.450.343,08).

**Advogados:** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa às despesas custeadas com recursos municipais no exercício de 2014 a título do Termo de Parceria nº 1/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto de



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Saúde e Meio Ambiente - Isama, no montante de R\$ 2.265.533,47, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas no importe de R\$ 3.663,40, referente à glosa pendente de devolução consignada no Parecer Conclusivo elaborado pela Municipalidade, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao Processo para noticiar a instauração de Tomada de Contas Especial em face da Entidade, com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada.

Decidiu, ademais, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto de Saúde e Meio Ambiente - Isama a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 3.663,40, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas, nos moldes do artigo 103 do aludido diploma normativo.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei orgânica desta Corte de Contas e em razão da inércia na apresentação de esclarecimentos ao Órgão Concessor e a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Francisco Carlos Bernal (Ex-Presidente do Isama) multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei Orgânica, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, recomendou ao Órgão Público Concessor que: I) observe com rigor os termos elencados nas Instruções vigentes desta E. Corte Contas visando ao adequado e fidedigno encaminhamento de informações relativas aos Repasses efetuados ao Terceiro Setor; e II) cumpra integralmente a



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

legislação municipal que autoriza a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-008546/026/17).

52 TC-005399.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Entidade Beneficiária:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Márcio Franchi Stievano (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.100.766,00.

**Advogados:** Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar irregular a prestação de contas acerca dos valores transferidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.101.033,47, aplicando-se, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC a restituir ao erário



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

municipal a importância de R\$ 14.519,60, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 do referido diploma legal.

53 TC-005613.989.19-3

**Câmara Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Marcos Santana Rezende.

**Advogados:** Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222) e Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Marcos Santana Rezende, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a constitucionalidade da Resolução nº 327/2013, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto para as medidas que entender cabíveis.

54 TC-005635.989.19-7

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2019.

**Presidentes:** Boanerge dos Santos e Luiz Henrique Couto de Abreu.

**Períodos:** (01-01-19 a 01-11-19; 16-11-19 a 31-12-19) e (02-11-19 a 15-11-19).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Boanerge dos Santos (períodos de 1º/01 a 1º/11 e de 16/11 a 31/12/2019) e Luiz Henrique Couto de Abreu (período de 02/11 a 15/11/2019), com base no artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-003552.989.20-4

**Câmara Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Adelina Sgotte Agostini Bergamasco.

**Advogados:** Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Adelina Sgotte Agostini Bergamasco, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



56 TC-003623.989.20-9

**Câmara Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Benildo Nascimento.

**Advogados:** Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069) e Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei, aplicar ao Responsável multa no valor de 160 Ufesp, por não regularizar o acúmulo indevido de cargos, optando formalmente por apenas uma das remunerações, bem como por descumprir determinações desta E. Corte de Contas, a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

57 TC-007045.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Carlos Roberto Achilles e Rosenaldo Rodrigues.

**Períodos:** (01-01-21 a 06-04-21) e (07-04-21 a 31-12-21).

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 59, TC-015509.989.22-4, relatado em conjunto com o item 58, TC-015251.989.22-4, que, após a leitura do relatório, declinou da sustentação oral requerida.

58 TC-015251.989.22-4 (ref. TC-001777.989.22-9)

**Recorrente:** Serviços de Emergências em Pronto Socorro Ltda. – SEMPS.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipiguá e Serviços de Emergências em Pronto Socorro Ltda. – SEMPS, objetivando a prestação de serviços de médicos plantonistas, generalistas e ginecologistas, na Unidade de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregular a execução contratual, até a fase examinada, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388).

**Fiscalização atual:** UR-8.

59 TC-015509.989.22-4 (ref. TC-001777.989.22-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ipiguá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipiguá e Serviços de Emergências em Pronto Socorro Ltda. – SEMPS, objetivando a prestação de serviços de médicos plantonistas, generalistas e ginecologistas, na Unidade de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregular a execução contratual, até a fase examinada, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).



**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Execução Contratual (período de 29/09/2021 até a fase reportada no Relatório da Fiscalização acostado no evento nº 20.6 do TC-001777.989.22-9, datado de 21/02/2022) relativa à avença celebrada pela Prefeitura Municipal de Ipiguá com e empresa SEMPS Serviços de Emergências em Pronto Socorro Ltda., cancelando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como levantando a determinação de remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual e à Delegacia Regional do Cremesp ligada à Municipalidade.

60 TC-011156.989.22-0 (ref. TC-006268.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis ao Hospital Beneficente Santa Gertrudes, no valor de R\$3.336.000,01.

**Responsáveis:** Antonio Fernandes Neto (Prefeito) e Luiz César de Oliveira Pacheco (Presidente do Hospital).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra a r. Sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

61 TC-017185.989.22-5 (ref. TC-019308.989.21-9)

**Recorrente:** Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito do Município de Bariri.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, objetivando a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Ázar", no valor de R\$1.200.000,00.

**Responsáveis:** Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito) e Mozart Marciano (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-22, que julgou irregular o convênio e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-001534.989.17-3



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-12-16. Valor – R\$23.699.999,96.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

63 TC-005779.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Giuliano Vincenzo Locanto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-07-17. Termo de Apostilamento de 25-01-18.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

64 TC-012066.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Giuliano Vincenzo Locanto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-18.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

65 TC-000660.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Giuliano Vincenzo Locanto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-18.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

66 TC-002555.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Paulo César Cardozo de Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 11-02-19. Termo Aditivo de 17-12-19.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

67 TC-023953.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Paulo César Cardozo de Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 08-10-20.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

68 TC-000267.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Paulo César Cardozo de Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 18-12-20.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

69 TC-000665.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 20-12-21.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

70 TC-022748.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

**Responsáveis:** Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 04-11-22.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 312/16-CGLC, o Contrato nº 39201/16, de 20/12/2016, e os Termos Aditivos nºs 1 a 6, bem como conheceu dos Termos de Apostilamento de 25/01/2018, 11/02/2019 e 08/10/2020 e do Termo de Rescisão Amigável de 04/11/2022.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-015389.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 09-05-19. Valor – R\$20.176.536,06.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

72 TC-015471.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e João José dos Santos (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-02-21. Termo de Recebimento Definitivo de 07-04-21.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

73 TC-006073.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-03-20.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

74 TC-006074.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-07-20.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

75 TC-006076.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-10-20.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

76 TC-006119.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-10-20.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

77 TC-006121.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Cidade Limitada.

**Objeto:** Construção de ponte com 4 faixas sobre o Rio Tietê, sito à Rua Padre Luis Alves Siqueira Castro até a Avenida Tenente Marques e a Avenida Bela Vista.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-11-20.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 3/2019, o Contrato nº 97/2019, os 1º e 2º Termos de Aditamento e os 1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com (i) determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do referido preceito normativo; e (ii) recomendação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para que observe a necessária anterioridade da assinatura de termos aditivos de prorrogação de prazo em relação ao encerramento da vigência do contrato.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-024702.989.21-1

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul – São Sebastião.

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público. Contrato de 05-08-21. Valor – R\$6.308.100,00.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497) e Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833).

**Fiscalização atual:** UR-7.

79 TC-019627.989.22-1

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul – São Sebastião.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-03-22.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497) e Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833).

**Fiscalização atual:** UR-7.

80 TC-019628.989.22-0

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul – São Sebastião.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-08-22.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497) e Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 21, 65, caput, e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

81 TC-023204.989.20-6

**Contratante:** Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 16-09-19. Valor – R\$61.829.764,82.

**Advogados:** Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com severa recomendação ao Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Cresamu para que adote providências imediatas objetivando sanar as impropriedades constatadas na formalização do ajuste.

82 TC-005990.989.18-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Célio José de Oliveira (Prefeito), Wilson Carlos Braz (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$8.200.444,76.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, relativa ao exercício de 2018, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Penápolis para gerir o Pronto Socorro Municipal, com severa recomendação ao Município para que em parcerias com as entidades do terceiro setor aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, planejando e promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a entidade a devolver ao erário municipal de Penápolis o valor de R\$ 1.054.572,27, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

83 TC-003952.989.20-0

**Câmara Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Luis Carlos Pereira da Conceição.

**Advogados:** Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Beatriz Moniele da Silva (OAB/SP nº 471.967).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, referentes ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no mencionado



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

voto, sem prejuízo das demais recomendações exposta no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-006180.989.20-4

**Câmara Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Marilucia Pereira de Souza.

**Advogados:** Rodrigo Vieira Pinto (OAB/SP nº 247.864).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-006373.989.20-1

**Câmara Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Júlio César Buscariol.

**Advogados:** Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-006557.989.20-9

**Câmara Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2021.

**Presidentes:** José Reginaldo Moreti e Edvaldo Doniseti Moraes.

**Períodos:** (01-01-21 a 08-11-21) e (09-11-21 a 31-12-21).

**Advogados:** Heber Gomes de Assis (OAB/SP nº 248.398).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaíra, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Guaíra, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-006736.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Manoel de Souza.

**Advogados:** Guilherme Achilles Gomes Pommer (OAB/SP nº 397.056), Daniela Nogueira Corbi (OAB/SP nº 409.018) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

88 TC-007161.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Luiz Gava.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Suzanápolis.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



89 TC-006703.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Alexandre Pereira de Araújo.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001646.989.21-0, TC-00006995.989.21-7, TC-00014250.989.21-7 e TC-00019840.989.21-4, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

90 TC-007178.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Mário Celso Lopes.

**Advogados:** Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a adoção das medidas cabíveis visando a compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2021, nos termos do estabelecido na Emenda Constitucional nº 119 de 28/04/2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-020923.989.22-2 (ref. TC-010542.989.20-7, TC-011535.989.20-6, TC-011782.989.20-6 e TC-012910.989.20-1)

**Recorrente:** Fernando de Oliveira Souza – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Galli Instalações e Serviços Eireli, objetivando a reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Central, no valor de R\$310.408,82.

**Responsáveis:** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-9.

92 TC-021259.989.22-6 (ref. TC-010542.989.20-7, TC-011535.989.20-6, TC-011782.989.20-6 e TC-012910.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Galli Instalações e Serviços Eireli, objetivando a reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Central, no valor de R\$310.408,82.

**Responsáveis:** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, contudo, dos fundamentos da decisão as impropriedades relacionadas à dispensa da realização de visita técnica e aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, mantendo-se o juízo de irregularidade que recaiu sobre a tomada de preços, contrato, aditivos e execução contratual, bem como todos os demais termos da decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

93 TC-011434.989.22-4 (ref. TC-010700.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Construtural Engenharia e Construções Eireli, objetivando a execução de obra de



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

construção de ponte sobre o Rio Jundiáí, no bairro Tulipas, no valor de R\$2.633.989,66.

**Responsáveis:** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), José Roberto Aprillanti Júnior e Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-007442.989.22-4 (ref. TC-020034.989.21-0)

**Recorrente:** Antonio Raimundo Francisco da Silva – Ex-Servidor da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-22, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor Antonio Raimundo Francisco da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

95 TC-007676.989.22-1 (ref. TC-020034.989.21-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-22, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor Antonio Raimundo Francisco da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente e Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e em conformidade com **as correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de determinar o registro do Ato de Complementação de Aposentadoria.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

96 TC-005818.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.



**Organização Social:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-02-22.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.984/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-013504.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Construrban Logística Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.



**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Jean Guilherme Azarias (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-05-22.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

98 TC-015560.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Construrban Logística Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Jean Guilherme Azarias (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-22.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 05/2022, de 31/05/2022, e nº 06/2022, de 05/07/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

99 TC-006058.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Ajan Marques de Oliveira e Andréa Aparecida Azevedo Brisida (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-07-19

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 133/19 (3º Termo Aditivo), de 22/07/2019, referente ao Contrato nº 091/17 – PJ (TC-19197.989.17-1), recomendando à Prefeitura Municipal de Santo André que observe os prazos consignados nas Instruções vigentes para envio dos documentos necessários ao exame de ajustes da espécie por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

100 TC-012220.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado, e disponibilização de rede credenciada de postos no Estado de São Paulo, em atendimento às necessidades de todas as secretarias municipais.

**Responsáveis:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-22. Endosso da Garantia Contratual.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento referente ao Contrato nº 099/19, bem como conheceu do Endosso da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

101 TC-023375.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Jean Guilherme Azarias (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-11-22.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Quarto Termo Aditivo, de 23/11/2022, referente ao Contrato nº 33/19 (TC-11707.989.19-0).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-010359.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Paulina.

**Responsáveis:** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Luis Cláudio Sartori, Luiz Carlos Theophilo, Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais) e Regina Maria F. Gouveia (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-07-22.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

103 TC-023221.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Paulina.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal) e Regina Maria F. Gouveia (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31-10-22.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório, de 05/07/2022, e Definitivo, de 31/10/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-007273.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Pereira Barreto.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** João de Altayr Domingues.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que os processos TC-002325.989.21-8 e TC-007115.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-001401.989.23-1 (ref. TC-016371.989.20-3, TC-005242.989.22-6 e TC-001126.989.22-7)

**Embargante:** Florinda Cardoso de Sá – Ex-Servidora do Município de Campinas.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José Ferreira Campos Filho e Marinaldo Fernandes Maciel (Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de afastar dos fundamentos da decisão recorrida a irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria, indeferindo, todavia, a extensão dos efeitos da decisão judicial sobre as demais verbas, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Florinda Cardoso de Sá, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Mariah Poeta Carratu (OAB/SP nº 414.215), Arthur Spina Altomani (OAB/SP nº 451.220) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

106 TC-001435.989.23-1 (ref. TC-021186.989.22-4, TC-003239.989.19-7 e TC-005790.989.22-2)

**Embargante:** Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Lucia Regina Ortiz Lima (Diretora Executiva).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-23, que não conheceu primeiros Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho,



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 107, TC-018580.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-018580.989.20-0 (ref. TC-004898.989.15-7)

**Recorrente:** Clayton Manoel Sales de Oliveira – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM de Rubinéia.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM de Rubinéia, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Clayton Manoel Sales de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia, relativo ao exercício de 2015, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação do responsável à época, Senhor Clayton Manoel Sales de Oliveira, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, que o responsável pelo Instituto, ou quem o suceda, envide esforços junto ao Município para regularizar o recolhimento



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara das contribuições previdenciárias, visando, com isso, equacionar o quadro deficitário atuarial e tornar o RPPS apto a receber e manter o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

108 TC-014715.989.22-4 (ref. TC-025095.989.20-8)

**Recorrente:** Grazielle Cristina dos Santos Bertolini – Ex-Secretária do Município de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Medic Health Serviços Médicos Eireli, objetivando a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidades de Saúde da Família ESF, Unidade de Atenção Básica e Especializada em Saúde Municipal e Pronto Atendimento Municipal), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde local, utilizando-se de equipe médica multiprofissional especializada.

**Responsáveis:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Ana Emília Gaspar (Secretárias Municipais), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso, Rodrigo Fulini Ataliba, Elen Mara Ferreira Batista, Renato Antonio de Oliveira e Lucilene Tamagini (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-22, na parte que julgou prejudicada a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada à ex-Secretária do Município de Mairiporã, ora recorrente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

109 TC-023467.989.22-4 (ref. TC-011902.989.22-7)

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cibele Martins Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 374.453), Pedro Luiz Golfette Viccaro (OAB/SP nº 460.422) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

110 TC-023622.989.22-6 (ref. TC-011912.989.22-5)

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Telma Regina Cardoso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 374.453), Pedro Luiz Golfette Viccario (OAB nº 460.422 e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

111 TC-023584.989.21-4 (ref. TC-004403.989.20-5)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** João Batista Coelho de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir, os apontamentos relativos à obra paralisada, à não elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixas, à pendência de regularização do controle interno e à referência do Decreto nº 62.349/2016.



**5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Renata Constante Cestari**

**Débora Sammarco Milena**